



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**PROCESSO Nº 020/2021**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021**

**Órgão Licitante:** Município de Santa Mercedes/SP

**Tipo:** Menor Preço Unitário.

**Publicação:** Edital completo afixado no mural, localizado na Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na Imprensa Oficial do Município ([https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_mercedes](https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes)) e no site oficial do Município [www.santamercedes.sp.gov.br](http://www.santamercedes.sp.gov.br).

**Data da realização:** 27/08/2021 - **Horário:** 09h00 (tolerância de 10 minutos).

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP.

O Senhor VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando de sua competência, torna público que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Mercedes/SP, estabelecida na Praça Alípio Bedaque nº 1.406, Centro – Santa Mercedes/SP, iniciando-se no dia **vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e um**, às **09h00**, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

### **1 - DO OBJETO:**

1.1- A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) Máquina Pá Carregadeira, zero hora, nova, para ser utilizada pelo município de Santa Mercedes, com recursos próprios e do convênio nº 100362/2021, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, respeitando as normas e especificações técnicas constantes dos Manuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em conformidade com a discriminação contida no presente edital e seus anexos.

### **2 - DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2- Não poderão participar da presente licitação as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitação junto à Administração Pública.

2.3- Com base no inciso III, do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicam a esta licitação as disposições dos artigos 47 e 48 do mesmo diploma legal, por se tratar de bem de natureza indivisível, razão pela qual o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se faz vantajoso para a administração pública por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO:**

3.1- Para credenciamento deverão ser apresentados os **seguintes documentos FORA dos envelopes nºs 1 e 2:**

(a-) minuta de credenciamento (Anexo II);

(b-) minuta de habilitação prévia (Anexo III);

(c-) tratando-se de representante legal, o **ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL** ou **OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

(d-) tratando-se de procurador, o **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA** do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2- Para usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar no momento do credenciamento declaração de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) preenchida e assinada pelo representante legal, conforme modelo do Anexo VII **ou** Certidão atualizada expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do CNRC.

3.3- O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

3.4- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5- A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1- A **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA”**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**PROCESSO Nº 000/ANO**  
**PREGÃO Nº 000/ANO**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**PROCESSO Nº 000/ANO**  
**PREGÃO Nº 000/ANO**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2- A **PROPOSTA** deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, seguindo o modelo do **Anexo IV** e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.3- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:**

A proposta de preço deverá ser apresentada segundo o modelo do anexo IV e conterá os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver;
- b) Número do Pregão e do Processo;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital;
- d) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de entrega do objeto da licitação;
- f) Prazo de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

- g) Declaração de garantia e qualidade do produto;
- h) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital; e
- i) Assinatura do representante legal da empresa.
- j) Os licitantes deverão apresentar **PROSPECTOS** ou **CATÁLOGOS** que comprovem a especificação técnica, MARCA e MODELO dos produtos apresentados em Português, dentro do envelope I – Proposta de Preços.

**6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:**

6.1- O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

**6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar no Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atendida pela apresentação do seguinte documento: “Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal”;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal 12.440/11.

**6.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (**Anexo V**);
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**Anexo VI**).
- c) Declaração que a empresa licitante possui ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA a uma distância máxima de 350 km do município de Santa Mercedes/SP. (**Anexo VIII**).

**6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

6.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2 – Na comprovação da regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se os benefícios constantes dos §§ 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações da LC nº 147/14.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

6.2.3 – Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que forem declaradas vencedoras, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

6.2.4 – A não regularização das restrições constantes da documentação de regularidade fiscal no prazo de que trata o subitem anterior, desde que requerida a abertura de tal prazo pela microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão de julgamento das propostas e habilitação das licitantes, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital, sem prejuízo de convocação das demais licitantes na ordem de classificação, para assinatura do contrato oriundo da presente licitação ou revogação da licitação, à critério da Administração (§ 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

## **7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

7.1 - No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento e recebimento dos envelopes dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo III** deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1- Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, sendo vedada às licitantes ofertar vantagens diversas das estabelecidas no objeto deste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Que não atendam as especificações estabelecidas no presente Edital, impedindo que se atinja a finalidade prevista no presente Edital.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor taxa de administração e as demais com valor de até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores valores, até o máximo de 3 (três). No caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1- Para efeito de seleção será considerado o preço unitário.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** entre os lances.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - Na hipótese do art. 49, II, da LCE nº 123/06, caso o menor valor oferecido por microempresa ou empresa de pequeno porte seja superior à proposta vencedora da fase de lances em percentual não superior a 5%, abrir-se-á a possibilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte em melhorando a sua proposta para ficar com valor inferior à melhor proposta apresentada, ser declarada vencedora do certame, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

7.9 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente de descontos, considerando-se para as selecionadas o último desconto ofertado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

7.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor proposta, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1 - A aceitabilidade será aferida **a partir dos preços de mercado** vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12 – Verificada a aceitabilidade da melhor proposta, será aberto o envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos; e
- b) ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.13.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor, segundo o mesmo procedimento, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - Sendo decretado o vencedor, serão realizadas a adjudicação e a homologação.

8.7 - A adjudicação será feita por **PREÇO UNITÁRIO**.

## **9 – DO CONTRATO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

9.1- O Licitante vencedor celebrará contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (**Anexo IX**) no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação.

9.2- A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, desde que mantidas as condições propostas pelo primeiro classificado, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação.

9.3- O termo inicial do contrato é a data da sua assinatura e o seu termo final é 31/12/2021, extinguindo-se de pleno direito nesta data, independente da aquisição da totalidade dos produtos contratados pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado na forma da lei e segundo o interesse da CONTRATANTE.

#### **10- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

10.1- A máquina objeto desta licitação deverá ser entregue diretamente na Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, localizada na Praça Alípio Bedaque nº 1.406, na qual o responsável pelo recebimento deverá conferi-lo com a nota fiscal e assinar o recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura. Nos casos em que o objeto não estiver de acordo com o adquirido, o mesmo deverá ser substituído, às expensas do licitante vencedor.

10.2- **A adjudicatária terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato **para entregar a máquina, que deverá estar registrada em nome da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes**, em cadastro específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme RESOLUÇÃO Nº 587, DE 23 DE MARÇO DE 2016 do CONTRAN.

10.3- A **procedência/marca** dos produtos terá que ser a mesma mencionada na proposta.

10.4- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

#### **11- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

11.1- A contratada ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

11.2- A CONTRATADA deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas contados a partir da data de entrega do objeto. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia.

11.3- Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, inclusive quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

11.4- Durante o prazo de vigência da garantia, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para os equipamentos e veículos automotores, a contar da notificação.

11.5- O prazo definido acima poderá ser modificado conforme acordo entre as partes.

11.6- As emissões de ruídos, gases e poluentes dos equipamentos e veículos automotores devem estar enquadrados nos padrões mínimos exigidos pela atual legislação de proteção ambiental.

#### **12- DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

12.1- A assistência técnica dos equipamentos e veículos automotores deverá prestar atendimento local, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após o registro da chamada, sem ônus de hospedagem e deslocamento para a CONTRATANTE, todas as despesas, inclusive reposição das peças defeituosas ou com desgaste prematuro serão por conta da CONTRATADA, enquanto durar o prazo de garantia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

12.2- Durante o período de garantia a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES-SP não efetuará nenhum tipo de pagamento à Proponente Vencedora à título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, frete de peças, mão de obra, e outros.

12.3- Caso seja necessário o deslocamento do equipamento e veículo automotor para fora do município de Santa Mercedes, para fins de assistência técnica no período de garantia, todos os custos envolvidos com o transporte do equipamento e veículo automotor correrão por conta da Proponente Vencedora.

**13- DA FORMA DE PAGAMENTO:**

13.1- O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável e mediante a liberação dos recursos pelo órgão concessor.

13.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

13.3- Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

13.4- Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

**14- DO REAJUSTE:**

Os valores constantes da proposta vencedora serão fixos e irremovíveis.

**15- DA RECOMPOSIÇÃO DO CONTRATO:**

A recomposição de preços será concedida, mediante comprovação por parte do fornecedor, que houve alteração nos preços dos produtos na distribuidora. Esta comprovação será produzida através de notas fiscais emitidas pela Distribuidora, em nome do fornecedor e terá que ser utilizados os mesmos elementos das notas fiscais anteriores.

**16 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

16.1- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada a suspensão prevista no art. 7º, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

16.2- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue, sem prejuízo da resolução do contrato, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95).

16.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, de aplicação cumulativa, às demais sanções;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

16.4- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

16.5- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

**17 – DA RESOLUÇÃO:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá resolver o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**18 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos próprios e do convênio nº 100362/2021, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 02 05

Categoria Econômica: Despesas Correntes

Funcional Programática: 4.4.90.52.00

Fichas: 65 e 66.

**19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2- O resultado do presente certame será divulgado no mural da Prefeitura, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no site [www.santamercedes.sp.gov.br](http://www.santamercedes.sp.gov.br) e publicado em forma resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município ([https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_mercedes](https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes)).

19.3- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, após a homologação do Pregão Presencial.

19.4- Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.4.1- A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

19.4.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.6- Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Credenciamento

ANEXO III - Minuta de Habilitação Prévia;

ANEXO IV - Modelo de Proposta;

ANEXO V - Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO VI - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

ANEXO VII – Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;

ANEXO VIII – Declaração de Assistência Técnica Especializada

ANEXO IX - Minuta de Contrato e Termo de Ciência e de Notificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

19.7- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Panorama/SP.

19.8- Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a este Pregão Presencial serão prestados pelo Pregoeiro, nos dias de expediente, no horário da 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, na Praça Alípio Bedaque nº 1.406, ou através do telefone/fax (18) 3875-1231 – A/C de Departamento de Licitação.

Santa Mercedes-SP, 06 de agosto de 2021.

---

VALDIR VERONA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

(Anexo I)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
01	1,0	UN	<ul style="list-style-type: none"><li>Aquisição de 01 (uma) Máquina Pá Carregadeira, zero hora, ano de fabricação e modelo mínimo 2021, nova, motor diesel de 04 cilindros, turbo alimentado, com potência mínima de 130 Hp, motor do mesmo fabricante do equipamento, índice de emissão de poluentes de acordo com a norma MAR-1/TIER 3, cabine fechada com ar condicionado, tipo “ROPS” (a prova de tombamento) e “FOPS” (contra queda de material), transmissão tipo “powershift” de comando eletrônico automático com no mínimo 4 velocidades à frente e 3 velocidades a ré, direção hidráulica, tração nas 4 rodas, freios hidráulicos nas 4 rodas, multidisco em banho de óleo, sistema de freio de emergência com acumuladores de nitrogênio, cargas de operação mínima de 11.900 kg e com caçamba com dentes de no mínimo 1,7 m<sup>3</sup>, com equipamentos obrigatórios dentro das normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro e Normas do Denatran.</li></ul>

**OBS:** A Empresa Vencedora DEVERÁ efetuar TREINAMENTO ACERCA DAS FUNÇÕES TÉCNICAS, em especial uso e manuseio do equipamento aos Funcionários/Servidores indicados pela Administração Municipal no ato da entrega, o qual deverá ser ministrado na sede do Município de Santa Mercedes/SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

(Anexo II)

### **MINUTA DE CREDENCIAMENTO**

**Processo nº 020/2021**  
**Pregão Presencial nº 010/2021**

**Objeto:** Aquisição de 01 (uma) Máquina Pá Carregadeira, zero hora, nova, para ser utilizada pelo município de Santa Mercedes, com recursos próprios e do convênio nº 100362/2021, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

A (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n.\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. (nome e qualificação), para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da lei 10.520/2002.

Data, \_\_\_\_\_

---

(nome do licitante e representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

(Anexo III)

**MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA**

**Processo nº 020/2021**  
**Pregão Presencial nº 010/2021**

**Objeto:** Aquisição de 01 (uma) Máquina Pá Carregadeira, zero hora, nova, para ser utilizada pelo município de Santa Mercedes, com recursos próprios e do convênio nº 100362/2021, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

A (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n.\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

\*\*\*\*\*/SP, \_\_ de \*\*\*\*\* de 202X.

---

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do  
Representante legal ou do Procurador)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

(Anexo IV)

**MODELO DE PROPOSTA**

**Nome da Empresa:**  
**Endereço:**  
**C.N.P.J.**  
**Inscrição Estadual:**  
**Inscrição Municipal:**

**PROCESSO Nº 020/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021**

**Objeto:** Aquisição de 01 (uma) Máquina Pá Carregadeira, zero hora, nova, para ser utilizada pelo município de Santa Mercedes, com recursos próprios e do convênio nº 100362/2021, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Item	Qtde.	Unid.	DESCRIÇÃO	Marca	Vlr. Unit.	TOTAL
1	1	UNID	Aquisição de 01 (uma) Máquina Pá Carregadeira, zero hora, nova... (colocar descrição completa)			

Declaro que o produto apresentado por esta empresa é de primeira qualidade e atende às exigências contidas no presente Edital.

Garantimos o veículo e seus equipamentos contra defeitos por \_\_\_\_\_ (mínimo 12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas, a contar da entrega/recebimento definitiva(o) ao Município.

Declaro que dispomos de assistência técnica própria ou terceirizada para os produtos contratados, com estrutura adequada.

**VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS.**

**PRAZO DE ENTREGA: em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.**

Declaro que estou ciente, aceito e me submeto a todas as regras do presente Edital.

Santa Mercedes/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante legal ou do Procurador)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

(Anexo V)

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório, na Modalidade Pregão Presencial nº 010/2021, do Município de Santa Mercedes/SP, declaro sob as penas da lei, que, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Santa Mercedes/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do  
Representante legal ou do Procurador)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

(Anexo VI)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

NOME COMPLETO, portador do RG n°....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., n°....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ n° ....., interessada em participar no Pregão Presencial n° 010/2021, do Município de Santa Mercedes/SP, Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Santa Mercedes/SP, \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do  
Representante legal ou do Procurador)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

(Anexo VII)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (ME ou EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairemos do direito à contratação, estando ainda sujeitos às sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

\* (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CARIMBO DA EMPRESA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

(Anexo VIII)

**DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA**

A empresa NOME EMPRESARIAL, CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_, abaixo assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_-\_\_, R.G. sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_, declara possuir condições de prestar ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, através de estabelecimento situado a uma distância máxima de 350 km do município de Santa Mercedes/SP, e que detém condições de prestar o serviço de assistência técnica durante todo o período da garantia.

Assistência Técnica Localizada na Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_.

CIDADE/ESTADO, DATA.

\_\_\_\_\_  
NOME REPRESENTANTE LEGAL

**(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

(Anexo IX)

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.919.066/0001-55, situada à Praça Alípio Bedaque nº 1.406, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor Valdir Verona, portador do RG nº 11.296.713-9 e do CPF nº 017.714.308-85, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, XX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente em conformidade com o **Pregão Presencial nº 010/2021 (Processo nº 020/2021)**, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

Aos XXXX dias do mês de XXX de dois mil e XXXXX, na sede da Prefeitura Municipal, compareceu o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXX, como representante da empresa para firmar com a Prefeitura o presente Termo de Contrato, sob a forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de 01 (uma) Máquina Pá Carregadeira, zero hora, nova, para ser utilizada pelo município de Santa Mercedes, com recursos próprios e do convênio nº 100362/2021, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, obedecendo na sua execução ao que consta do orçamento apresentado no Processo Administrativo da Licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 010/2021 (proc. nº 020/2021)**, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, além de fazer observar as normas e especificações técnicas constantes dos Manuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis à espécie e as características abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

O presente Contrato fica estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

O objeto do contrato será entregue na Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato, que deverá estar registrada em nome da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, em cadastro específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme RESOLUÇÃO Nº 587, DE 23 DE MARÇO DE 2016 do CONTRAN, no horário de expediente, obrigando-se a CONTRATADA, a substituir, às suas expensas, aqueles itens que não apresentarem condições de serem utilizados ou com defeito de fabricação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA garante o objeto do contrato contra defeito de fabricação por \_\_\_\_\_ sem limite de horas trabalhadas contados a partir da data de entrega do objeto. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Durante o prazo de vigência da garantia, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para os equipamentos e veículos automotores, a contar da notificação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A CONTRATADA manterá assistência técnica própria ou terceirizada para os produtos contratados, com estrutura adequada.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A assistência técnica dos equipamentos e veículos automotores deverá prestar atendimento local, no prazo de até 20 (vinte dias corridos, após o registro da chamada, sem ônus de hospedagem e deslocamento para a CONTRATANTE, todas as despesas, inclusive reposição das peças defeituosas ou com desgaste prematuro serão por conta da CONTRATADA, enquanto durar o prazo de garantia.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Durante o período de garantia a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES-SP não efetuará nenhum tipo de pagamento à Proponente Vencedora à título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, frete de peças, mão de obra, e outros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Caso seja necessário o deslocamento do equipamento e veículo automotor para fora do município de Santa Mercedes, para fins de assistência técnica no período de garantia, todos os custos envolvidos com o transporte do equipamento e veículo automotor correrão por conta da Proponente Vencedora.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A assistência técnica autorizada deverá estar localizada em um raio de 350 quilômetros da cidade de Santa Mercedes-SP.

**PARÁGRAFO NONO.** A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e mediante a liberação do recurso pelo órgão conessor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ocorrendo antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os valores pactuados na presente licitação poderão não serão reajustados em qualquer hipótese.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A recomposição de preços será concedida, mediante comprovação por parte do fornecedor, que houve alteração nos preços dos produtos na distribuidora. Esta comprovação será produzida através



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

de notas fiscais emitidas pela Distribuidora, em nome do fornecedor e terá que ser utilizados os mesmos elementos das notas fiscais anteriores.

CLÁUSULA QUINTA  
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos próprios e do convênio nº 100362/2021, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 02 05 / Categoria Econômica: Despesas Correntes / Funcional Programática: 4.4.90.52.00 / Fichas 65 e 66.

CLÁUSULA SEXTA  
DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará até 31/12/2021, extinguindo-se automaticamente, independente da aquisição total do objeto da licitação pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado na forma da lei e segundo o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão ou a prorrogação de prazo serão aceitos, a Juízo da Fiscalização, quando apresentados em tempo hábil ou na ocasião de ocorrências anormais pela CONTRATADA, que ficará isento das multas da cláusula anterior durante os períodos de suspensão ou prorrogação de prazos, concedidos pela Fiscalização, desde que com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA  
DAS MODIFICAÇÕES

No decorrer da execução do contrato poderão ser promovidas modificações de quantidades, considerados na licitação, a juízo do órgão fiscal, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, respeitados os preços unitários constantes do orçamento, salvo em casos especiais devidamente justificados pela Fiscalização e com prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA  
DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666/93, cabe ao Responsável pelas Obras, Conservação e Serviços, Reginaldo Dias, ou a quem o mesmo indicar em substituição, que deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A gestão do contrato caberá ao Diretor do Departamento de Obras, Conservação e Serviços Municipais Rui André Domingos da Silva.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA  
DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue, sem prejuízo da resolução do contrato (artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, de aplicação cumulativa, às demais sanções;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA RESOLUÇÃO**

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula sétima, poderá resolver o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial nº 010/2021 – Processo nº 020/2021, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Panorama, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Santa Mercedes, XX de XXXX de XXXX.

**VALDIR VERONA**  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante da empresa contratada

**REGINALDO DIAS**  
Fiscal do contrato

**RUI ANDRÉ DOMINGOS DA SILVA**  
Gestor do Contrato

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.